

ORD.	CPF	NOME
01	38817861391	ANTONIO JOSE AGUIAR COSTA
02	00757202306	BRUNO DOS SANTOS CAJAZEIRAS
03	32548184315	FRANCISCO MILITAO DE SOUSA
04	57465843391	FRANCISCO ORLANDO VIDAL DA COSTA
05	03753434310	GILVAN DE SOUZA NASCIMENTO

Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº813/2021 - AESP/CE** - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto nº32.086 de 11 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a portaria de matrícula exarada no processo VIPROC nº07185640/2021; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna nº137/2021 – CEFOC/COENI/AESP de 30 de agosto de 2021, e em conformidade com o item IV do Art. 38 da Instrução Normativa nº001/2017 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº065, de 04 de abril de 2017; RESOLVE: **Desligar**, os 09 (nove) **DISCENTE** abaixo discriminado do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma VII – Grupos 01 a 13 - 2021, conforme o item IV do Art. 38 da Instrução Normativa nº001/2017 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº065, de 04 de abril de 2017.

ORD.	CPF	NOME
01	01954548397	ADILTON OLIVEIRA ASSUNCAO
02	71291830391	CICERO DE SOUZA SAMPAIO
03	96297182353	FRANCISCO FEITOZA SILVA
04	03845921129	ITALO SANTANA DOS SANTOS
05	60348744323	JOSE DARYL SANSO BARBOSA BRAZ
06	75322838368	JOSE EDILSON VIEIRA DE ARAUJO
07	00773902376	MAX MIRAMEZ SILVA
08	02941442340	PEDRO PAZ CANDIDO BESERRA
09	43110240378	SANDROELHO CORDEIRO CARVALHO

Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº820/2021 – DG/AESP/CE.**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE PAGAMENTO DE HORAS-AULA PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL DE PROFESSOR, INSTRUTOR, COORDENADOR, MONITOR, TUTOR E CONTEUDISTA, MEDIANTE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO – GAMA E ESTABELECE DEMAIS CRITÉRIOS.**

O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, e CONSIDERANDO que a remuneração do profissional de atividade educacional, nas funções de professor, instrutor, coordenador, monitor, tutor e conteudista será realizada pelo pagamento de horas-aula mediante a Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA, conforme disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012; CONSIDERANDO que o pagamento de horas-aula dos profissionais descritos no art. 8º da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, será realizado de acordo com os níveis de titulação acadêmica, conforme o § 2º do art. 9º da Lei citada; CONSIDERANDO o disposto no art. 149 do Regime Acadêmico da AESP/CE, de 3 de julho de 2013, publicado no DOE nº130, de 16 de julho de 2013; CONSIDERANDO o Parecer nº0414/2013 da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, que permite acumulação de atividades de magistério, desde que as diversas atividades educacionais exercidas pelo servidor do Poder Executivo Estadual se limite ao pagamento de 40 (quarenta) horas-aula por mês; CONSIDERANDO o rol de servidores que podem exercer as atividades de ensino e instrução na AESP/CE, disposto no art. 6º da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012; CONSIDERANDO o que estabelece o Regime Acadêmico da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP/CE, previsto no art. 5º, III, e no art. 16 da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios para a remuneração dos profissionais envolvidos nas ações educacionais, nas funções de professor, instrutor, coordenador, monitor, tutor e conteudista, de forma adequada e proporcional ao exercício do magistério, visando à motivação e valorização desses profissionais diante das atividades educacionais; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para pagamento de horas-aula inerentes às atividades educacionais sob responsabilidade da Aesp/CE, de acordo com o Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº280/2016 – DG/AESP/CE

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº820/2021 – DG/AESP/CE**

**REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE HORAS-AULA INERENTES ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA AESP/CE**

**Capítulo I**

**Da Finalidade**

Art. 1º. Este regulamento visa normatizar a remuneração de horas-aula a ser paga, a exemplo, pela Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA, mediante dotação orçamentária própria da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE, pelas atividades educacionais de professor, instrutor, coordenador, monitor, tutor e conteudista, estabelecendo critérios.

Parágrafo único. O pagamento de horas-aula por ação educacional está condicionado à prévia aprovação do Plano da Ação Educacional – PAE pela Coordenadoria de Ensino de Instrução - Coeni, bem como a homologação da Direção-Geral da Aesp/CE.

**Capítulo II**

**Da Conceituação**

Art. 2º. Consideram-se atividades educacionais todas as ações didático-pedagógicas executadas pela Aesp/CE, direta ou indiretamente, mediante convênio, contrato ou termo de cooperação, nas modalidades de Ensino Presencial – EP, de Ensino a Distância – EaD ou Ensino Remoto – ER.

§ 1º. Para fins de pagamento de horas-aula, os profissionais de atividades educacionais deverão estar previamente cadastrados no Banco de Talentos a cargo da Coordenação Acadêmica Pedagógica - COAPE e no Sistema de Gestão Acadêmica – SGA a cargo da Secretaria Acadêmica da Aesp/CE.

I- Para efeitos de cadastramento o docente deve apresentar junto à Secretaria Acadêmica – Secac os documentos abaixo citados, acompanhados de fotocópia:

a) certificado de ensino médio, diploma de conclusão de curso de nível superior, especialização, mestrado e doutorado devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

b) RG e CPF

c) Uma foto 3x4

d) Cartão do PIS/PASEP

e) Ficha de cadastro e o Termo de Compromisso e Confidencialidade

f) Extrato de pagamento – parte interna (podendo ser somente o cabeçalho)

§ 2º. Será admitido o cadastramento de docente mediante apresentação de certidão ou certificado que tenha como função substituir o documento de diploma emitido por instituição de ensino superior, com fins de comprovar sua titulação, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 3º. Atividade educacional prevista no “caput” terá 50 (cinquenta) minutos corridos tanto para a modalidade de Ensino Presencial – EP, quanto para a de



Ensino a Distância – EaD e Ensino Remoto - ER, conforme previsto no art. 42 do Regime Acadêmico da AESP/CE.

Art. 3º. Considera-se componente curricular o conjunto de competências que constituem o currículo das ações educacionais, com carga horária determinada nas estruturas curriculares, podendo também ser compreendido como disciplina ou matéria.

Art. 4º. Compreende-se por hora-aula para fins remuneratórios, desde que a atividade educacional seja efetivamente realizada:

- aula presencial;
- tutoria;
- aula remota síncrona
- atividade de coordenação ou monitoria;
- atividade de conteudista;
- orientação metodológica ou de conteúdo de trabalho científico de conclusão de curso;
- participação em banca examinadora de trabalho científico de conclusão de curso.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado pela necessidade e conveniência, poder-se-á também remunerar comissão de avaliação das disciplinas práticas dos cursos sob responsabilidade da Aesp/CE, bem como, banca examinadora de etapas de concurso público devidamente previsto em edital, sendo remunerado o montante equivalente ao tempo de execução dessa atividade, limitada a 40 (quarenta) horas-aula mensais por examinador.

#### Capítulo III

##### Da Gratificação

Art. 5º. A Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA, a ser paga ao servidor do Poder Executivo Estadual por exercício de atividades educacionais sob a responsabilidade da Aesp/CE, limitar-se-á ao somatório de 40 (quarenta) horas-aula mensais, independente de carga horária superior do componente curricular ou da participação em mais de uma ação educacional.

Parágrafo único. Excetua-se do teto de 40 (quarenta) horas-aula, a contratação de professores e outros profissionais ou empresas especializadas para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, os quais serão remunerados por quantidade de horas-aula efetivamente ministradas, levando-se em conta o nível de titulação do encarregado, desde que não sejam servidores do Poder Executivo Estadual, conforme o art. 11 da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 6º. As instruções de manutenção são realizadas em suas respectivas vinculadas, as quais são responsáveis pelo pagamento, conforme previsto no art. 16 da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 7º. Nas ações educacionais realizadas mediante convênio, contrato ou termo de cooperação, os valores e os quantitativos de horas-aula a serem pagos serão firmados no instrumento formal, tomando-se como parâmetro, a princípio, os valores pagos aos servidores do poder executivo estadual.

Art. 8º. Para o cálculo da GAMA será multiplicado o valor correspondente ao nível de titulação pela carga horária do componente curricular ou ação educacional, conforme o caso, de acordo com o Anexo Único a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, e atualizações, observando-se: I - em hipótese alguma, o servidor ou militar do poder executivo estadual em exercício de atividade educacional, a ser pago pela Aesp/CE, poderá ser remunerado com mais de 40 (quarenta) horas-aula por mês;

II - elaboração de material didático será remunerada de acordo com a carga horária total do componente curricular, limitada a 40 (quarenta) horas-aula, independente dessa ser superior, e, havendo ampliação, revisão ou atualização será pago até a metade do valor recebido pelo material didático originário, devendo o(s) conteudista(s) concordar(em) com a cessão de direitos autorais;

III - pela utilização do material didático de um mesmo componente curricular, quer seja na modalidade de Ensino Presencial, quer seja na de Ensino a Distância, quer seja no Ensino Remoto, será aferido um único pagamento por meio de horas-aula;

IV - no caso de elaboração de material didático produzido por dois conteudistas, no máximo, o valor da gratificação será dividido, igualmente, entre ambos os profissionais, observado o disposto no inciso II deste artigo;

V - quando houver necessidade de junção de turmas realizada pelo coordenador do curso, turma ou grupo, em caráter excepcional, o docente perceberá a quantidade de horas-aula efetivamente ministrada;

VI - as atividades de orientação metodológica e as de conteúdo de trabalhos científicos, bem como os membros de bancas examinadoras de trabalho científicos serão remunerados de acordo com o Plano da Ação Educacional, limitando a 40 (quarenta) hora-aula por mês;

§ 1º. A substituição de docentes em atividades educacionais só deverá ocorrer desde que haja anuência prévia da Coordenadoria Acadêmica Pedagógica – Coape.

§ 2º. Não será paga pela Administração horas-aula derivadas de substituições e inclusões acordadas unilateralmente entre partes, estando os profissionais de ensino passíveis das sanções previstas no Regime Acadêmico da AESP/CE e demais diplomas legais pertinentes.

§ 3º No decorrer da ação educacional a atualização de titulação passa a ter validade a partir do mês subsequente da apresentação do diploma ou certificado de conclusão devidamente reconhecido no Brasil, para efeitos de pagamento de Gama;

#### Capítulo IV

##### Do Trâmite

Art. 9º. O processo do pagamento da GAMA seguirá o seguinte trâmite:

I - Instrução do processo com documentação comprobatória das atividades de ensino desenvolvidas: Coordenador de Curso, Célula responsável pela ação educacional, Coordenaria de Ensino e Instrução, Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Planejamento e Gestão Interna;

II - Instrução do processo para elaboração, análise e assinatura das portarias de pagamento: Coordenadoria Administrativo-Financeira e Célula de Gestão de Pessoas (responsável pela elaboração da portaria de pagamento), Diretoria de Planejamento e Gestão Interna e Direção-Geral;

III - Trâmite para publicação em Diário Oficial do Estado: Casa Civil, para fins de publicação;

IV - Criação de matrícula, inserção em folha de pessoal e pagamento: Célula de Gestão de Pessoas, Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Célula de Finanças.

#### Capítulo V

##### Do Prazo

Art. 10. O quantitativo de horas-aula será aferido pelo(s) coordenador(es) do curso, grupo ou turma no mês de realização da atividade educacional, devendo a documentação comprobatória ser entregue até o 2º (segundo) dia do mês subsequente.

§ 1º. No mesmo prazo do caput deverão ser os dados inseridos no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), gerando planilha eletrônica.

§ 2º. O coordenador do curso, grupo ou turma será o responsável direto pelas informações inseridas no sistema, devendo observar o disposto no presente Regulamento.

§ 3º. Para todas as pendências e correções relativas à documentação comprobatória citadas no “caput” deste artigo, será aberto processo administrativo complementar.

Art. 11. A Célula responsável pela ação educacional receberá a documentação proveniente do(s) coordenador(es) de curso, grupo ou turma, conferindo-a em até 2 (dois) dias, contados do recebimento.

§ 1º. Estando toda a documentação entregue em conformidade, o Orientador de Célula validará a planilha no Sistema SGA, encaminhando o processo físico devidamente instruído à Coordenadoria de Ensino e Instrução (Coeni).

§ 2º. Havendo desconformidade na documentação comprobatória ou no lançamento das horas-aulas no SGA, o coordenador de curso, grupo ou turma deverá providenciar, imediatamente, as devidas correções, visando não acarretar lapso temporal no trâmite de pagamento.

Art. 12. A Coordenaria de Ensino e Instrução analisará os processos físicos conferindo com as informações constantes no SGA, e encaminhará o processo em até 2 (dias), após o recebimento.

§ 1º. Estando o processo físico instruído corretamente, o Coordenador de Ensino e Instrução validará a planilha no SGA, imprimindo e anexando-a ao processo, devidamente assinada pelo Orientador da Célula e Coordenador de Ensino e Instrução,

§ 2º. Havendo desconformidade no processo físico, este retornará à Célula de origem para adequação.

§ 3º. Em caso de inconsistência na planilha eletrônica, o Coordenador de Ensino e Instrução fará exclusão dos dados, notificando a Célula de origem para as providências cabíveis.

Art. 13. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional receberá o processo físico oriundo da Coeni, contendo planilha impressa e documentação comprobatória das atividades educacionais, e encaminhará em até 1 (um) dia ao Diretor de Planejamento e Gestão Interna.

§ 1º Estando o processo físico corretamente instruído será autorizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Interna o pagamento e encaminhado para a Coordenadoria Administrativo-Financeira – Coafi para cumprimento das rotinas administrativo-financeiras, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Apresentando inconsistências, o processo físico retornará à Coeni para adoção das medidas cabíveis.

#### Capítulo VI

##### Do Pagamento

Art. 14. O pagamento das horas-aula será efetivado, sempre que possível, em até 30(trinta) dias, tomando como base o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à realização da atividade educacional.



Capítulo VII  
Das Disposições Finais

Art. 15. O servidor ou militar do poder executivo estadual em exercício de atividade educacional, a ser pago pela Aesp/CE, terá de assinar DECLARAÇÃO de que está autorizado pelo Órgão de origem a assumir a ação educacional pretendida, bem como de que é ciente do limite de pagamento mensal de 40 (quarenta) horas-aula, além de não estar exercendo outras atividades de magistério em seu Órgão de origem que somado à exercida na Aesp/CE supere o limite legal para pagamento.

Parágrafo único. O profissional de ensino será responsabilizado pelas informações prestadas, arcando com as responsabilidades administrativas, penais e civis decorrentes das afirmações imprecisas.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Direção-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE. Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº842/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria 258/2020 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por ser COORDENAR, MINISTRAR E MONITORAR AULAS NO CURSO DE POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ESPECIALIZADA – TURMA II - 2021, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2021, conforme processo nº09197417/2021, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº280/2016 – DG/AESP/CE, de 12 de Abril de 2016. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

Nartan da Costa Andrade

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº842/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021  
CURSO DE POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ESPECIALIZADA - TURMA II - 2021

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA/CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ANA JÚLIA DANTAS MENEZES ANDRADE	30840011	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	CURSO DE POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ESPECIALIZADA - TURMA II - 2021... GRUPO - 1	40	16/08/2021 a 27/08/2021	RS 1.994,40
ANDERSON DUARTE BARBOZA	1518521X	INSTRUTOR	DOCTOR	RS 112,19	ESTRATÉGIA DE POLICIAMENTO EM MICROTERRITÓRIOS	4	26/08/2021 a 26/08/2021	RS 448,76
ERIVELTO ROCHA GADELHA	12520611	INSTRUTOR	MESTRE	RS 87,26	INTELIGÊNCIA APLICADA EM MICRO TERRITÓRIO	4	19/08/2021 a 19/08/2021	RS 349,04
JOSÉ MESSIAS MENDES FREITAS	12528019	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ESPECIALIZADA	2	16/08/2021 a 16/08/2021	RS 99,72
NAPOLEÃO PAULA CAVALCANTE JUNIOR	00065013	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	AÇÕES POLICIAIS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE APROXIMAÇÃO DA COMUNIDADE	2	17/08/2021 a 17/08/2021	RS 49,84
RENA GOMES MOURA	12688113	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS	4	23/08/2021 a 23/08/2021	RS 249,32
SÂMILA DE SOUSA RIBEIRO	20235314	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA	4	17/08/2021 a 17/08/2021	RS 199,44
PAULO ELISEU ALBANO	13630410	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	OFICINA DE VIVENCIAMENTO GSE	4	26/08/2021 a 26/08/2021	RS 249,32
PAULO ELISEU ALBANO	13630410	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	NOÇÕES ESTRATÉGICAS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	2	25/08/2021 a 25/08/2021	RS 124,66
PAULO ELISEU ALBANO	13630410	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	TÉCNICAS DE POLICIAMENTO EM BASES COMUNITÁRIAS – SISTEMA PROTEGER	2	24/08/2021 a 24/08/2021	RS 124,66
PAULO ELISEU ALBANO	13630410	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	TÉCNICAS DE SEGURANÇA PRIMÁRIA PARA OS RESIDENTES EM ÁREAS DE MICROTERRITÓRIO E VITIMOLOGIA	2	16/08/2021 a 16/08/2021	RS 124,66
PAULO ELISEU ALBANO	13630410	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 62,33	POLICIAMENTO DO GSE (GRUPO DE SEGURANÇA ESCOLAR)	4	16/08/2021 a 16/08/2021	RS 249,32
MARCOS PAULO DA COSTA	30846610	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO: LEI Nº13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE), LEI Nº11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)	3	25/08/2021 a 25/08/2021	RS 149,58
MARCOS PAULO DA COSTA	30846610	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	O SER POLICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	4	19/08/2021 a 19/08/2021	RS 199,44
MARCOS PAULO DA COSTA	30846610	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 49,86	LEI Nº8.069/90 (ECA), LEI Nº10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), LEI 7.719/89 (DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO)	3	25/08/2021 a 25/08/2021	RS 149,58
LILLIAN VIRGINIA CARNEIRO GONDIM	300.011-1-7	INSTRUTOR	MESTRE	RS 87,26	REDE DE ATENÇÃO E CUIDADO COMO ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	18/08/2021 a 18/08/2021	RS 349,04
LILLIAN VIRGINIA CARNEIRO GONDIM	300.011-1-7	INSTRUTOR	MESTRE	RS 87,26	COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITO	4	18/08/2021 a 18/08/2021	RS 349,04
DENISE HELEN DE OLIVEIRA SOUSA	30355113	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	POLICIAMENTO DO GAVV (GRUPO DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA)	4	20/08/2021 a 20/08/2021	RS 99,68
DENISE HELEN DE OLIVEIRA SOUSA	30355113	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	OFICINA DE VIVENCIAMENTO GAVV	4	27/08/2021 a 27/08/2021	RS 99,68
LEANDRO ATANASIO DE SOUSA NETO	30571614	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	OFICINA DE VIVENCIAMENTO GSC	4	23/08/2021 a 23/08/2021	RS 99,68
LEANDRO ATANASIO DE SOUSA NETO	30571614	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	POLICIAMENTO DO GSC (GRUPO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA)	4	20/08/2021 a 20/08/2021	RS 99,68
LEANDRO ATANASIO DE SOUSA NETO	30571614	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 24,92	TÉCNICAS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS (RIDS)	2	17/08/2021 a 17/08/2021	RS 49,84

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 5.908,38

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº843/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria 258/2020 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por INSTRUIR AULAS NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO PM/BM – 2017 REPOSIÇÃO – CARLOS MORAIS DE SOUZA, GRUPO 01, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2021,

